ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO LAURO MÜLLER - COOPERMILA.

NIRE: 4240000207 2

Aos 12 (doze) dias do mês de janeiro do ano de 2018 (dois mil e dezoito), reuniram-se na sede da Coopermila os membros do conselho de administração registrando-se a presença de todos os conselheiros. A reunião teve ínicio as 17h00min (dezessete) horas com o presidente cumprimentando a todos e em continuidade apresentou a agenda desta reunião. Item 1º (primeiro). O conselho de administração avaliou o Pré-balanco patrimonial a ser submetido à apreciação da assembleia geral e determinou: a) Que sejam aplicadas para a contabilidade societária as disposições legais contidas na resolução Aneel nº 605 (seiscentos e cinco) de 11 (onze) de março de 2014 (dois mil e quatorze) e suas alterações. b) Que também seja aplicada as premissas constantes na resolução Aneel nº 396 (trezentos e noventa e seis) de 26 (vinte e seis) de fevereiro de 2010 (dois mil e dez) e suas alterações que estabelecem as diretrizes do balanço regulatório em todos os seus efeitos com relação à avaliação dos ativos. c) Que seja cumprida as determinações constantes do despacho nº 4.356 de 22 /12/2017 e demais despachos já editados pela ANEEL (Agencia Nacional de Energia Elétrica). d) Adoção das normas brasileiras de contabilidade através da interpretação técnica NBC T 10.8 - IT -01. Aspectos contábeis das entidades cooperativas aprovada pela resolução CFC (Conselho Federal de Contabilidade) nº 1013/2005 (hum mil e treze de dois mil e cinco). e) Aplicação da resolução do CFC (Conselho Federal de Contabilidade) nº 1255/2009 (um mil duzentos e cinquenta e cinco de dois mil e nove) NBC TG - 1000(R1), que normatiza as rotinas para elaboração das demonstrações financeiras de pequenas e médias empresas. f) A não aplicação de "Impairment" redução ao valor recuperável dos bens constantes do ativo imobilizado instituído conforme NBC TG - 01(R1), CFC (Conselho Federal de Contabilidade) nº 1292/2010 (um mil duzentos e noventa e dois de dois mil e dez) por entender que a recuperabilidade dos ativos está garantida no contrato de permissão que estabelece o valor de reversão dos bens quando de seu rompimento ou encerramento. g) Aplicação das taxas de depreciação estabelecidas nas resoluções Aneel consideradas como satisfatórias a cumprir as estimativas do custo atribuído. h) Constituir provisão para devedores duvidosos dos recebíveis conforme estabelecido nas normatizações regulatórias por entender suficientes para o equilíbrio do negócio. i) Constituir provisão de ações trabalhistas e cíveis na forma estabelecida pelos procuradores constituídos quando cabível. j) Não constituir provisão no exercício de 2017 (dois mil e quinze) de recebíveis de consumidor em processo de recuperação judicial. i) Aplicação da recomendação técnica emanada do OCPC nº 0008 conforme contrato de permissão. Item 2º (segundo) O conselho de administração foi informado que se registrou melhoras nas condições climáticas atuais e a bandeira tarifária para o mês de janeiro é verde isenta da cobrança de adicional. Item 3º (terceiro) O Conselho de administração aprovou a admissão da associada: Claudinea Miranda Pereira Feltrin, matrícula nº 1.797, com a quota parte no valor de R\$ 245,00 (duzentos e guarenta e cinco reais) não se registrando demissão, eliminação, e exclusão. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião. Esta ata após lida se aprovada e assinada por mim secretário e demais membros. Esta ata foi lavrada em páginas produzida por meio eletrônico conforme artigo 32° (trigésimo segundo) alínea "c" do estatuto social.

Lauro Müller/SC, 12 de janeiro de 2018.

Conselho de Administração

Oclandio Mazon – Secretário Alcimar Damiani de Brida - Presidente

Geraldo Benedet – Vice–Presidente Davi Coan Betta – Conselheiro

Ivanio Mafioletti – Conselheiro Reginaldo Fontanella – Conselheiro

Roberto Hofmann – Conselheiro Genivaldo da Silva – Conselheiro

Delegados Representantes junto a FECOERUSC

Dilvo Proinelli Mario Fabro

Ademir Pandini Diomar Elias